



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594  
Centro Político - Administrativo  
Professor "HÉLIO BENZI"  
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12  
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

## LEI Nº 637

SANCIONO a presente Lei.  
Em, 07 de dezembro de 1998.

Prof. ALDO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio por tempo indeterminado, com o Instituto Nacional de Seguridade Social.

**ARTIGO 2º** - A presente Lei substitui a de nº 581, de 05 /09/1995, assumindo toda a responsabilidade e objetivo, quanto à seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Ladário, e para tanto, os seus efeitos de contribuições incidem desde o 1º mês, cabendo a Prefeitura fazer o respectivo recolhimento, tanto do setor patronal quanto do servidor, junto ao INSS

**ARTIGO 3º** - Deverá o Poder Executivo solicitar ao Legislativo a abertura de Crédito Especial no valor correspondente às contribuições em atraso.

**ARTIGO 4º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as providências cabíveis, para que dentro de até 60(sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei, os servidores públicos municipais tenham suas situações regularizadas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS.

**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo Municipal assumirá toda responsabilidade com a finalidade de garantir ao servidores públicos municipais todos benefícios adquiridos, que por ventura não tenha cobertura no INSS.


**ARTIGO 6º** - A Associação dos Servidores Públicos Municipais, ASSERLA, órgão representativo da classe dos servidores, deverá proceder acompanhamento constante, junto ao Poder Executivo, no processo de negociação com o INSS a fim de garantir e defender os direitos dos servidores.

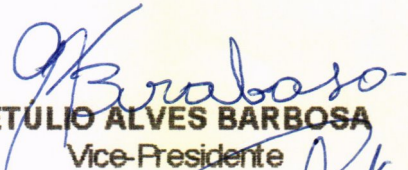
**ARTIGO 7º** - O Decreto regulamentando a presente Lei deverá dispor o que for necessário para a sua execução.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

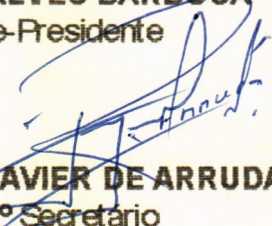
**ARTIGO 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 18 de Novembro de 1.998.

  
MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL  
Presidente da Câmara Municipal

  
GETULIO ALVES BARBOSA  
Vice-Presidente

  
DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA  
1º Secretário

  
RAMÃO XAVIER DE ARRUDA  
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

JLM/ZRMR  
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.003/98

LADÁRIO, em 26 de fevereiro de 1998.

Sr.Presidente,  
Srs.Vereadores.

Em face do contido na Mensagem nº.002/98, de 09/02/98, encaminhado a esse Legislativo justificando a revogação da Lei nº 581, de 05/09/1995, que dispõe sobre o Fundo de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Ladário, é de virtual importância a criação de uma outra Lei, autorizando este Executivo a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Seguridade Social, transferindo o pagamento dos benefícios para o referido Instituto.

Em razão do exposto, submeto à apreciação e aprovação' dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre 'aquela autorização, definindo de uma vez por todas a assistência a que os Servidores Municipais têm direito.

Cumpre-nos salientar que tais matérias carecem de urgência extrema, em razão da triste situação por que ficou a classe dos Servidores Municipais, no momento desamparada, com 03(três) petições (duas de aposentadoria e uma de pensão), aguardando despacho, sem poder a Prefeitura exercer o seu dever de pagar os benefícios por falta de numerário.

Contando com o esforço de V.Exª. e dos demais Senhores Edis, firmamo-nos mui

Respeitosamente,

Prof. ALDO SERRA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

789-3130



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

JLM/ZRMR  
(Gabinete)

PROJETO DE LEI Nº.003/98.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Seguridade Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio por tempo indeterminado, com o Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Artigo 2º.** A presente Lei substitui a de Nº.581, de 05/09/1995, assumindo toda responsabilidade e objetivo, quanto à Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Ladário, e para tanto, os seus efeitos de contribuições incidem desde o 1º mês, cabendo à Prefeitura fazer o respectivo recolhimento, tanto do setor patronal quanto do Servidor, junto ao INSS.

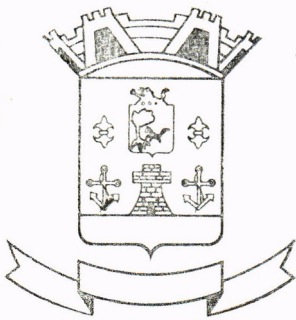
**Artigo 3º.** Deverá o Poder Executivo solicitar ao Legislativo a abertura de Crédito Especial no valor correspondente às contribuições em atraso, referente aos meses de 1.996.

**Artigo 4º.** O Decreto regulamentando a presente Lei deverá dispor o que for necessário para a sua execução.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em....  
de.....de.....

.....  
.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594  
Centro Político - Administrativo  
Professor "HÉLIO BENZI"  
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12  
CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### EMENDA ADITIVA


Cria o Artigo 4º com a seguinte redação:

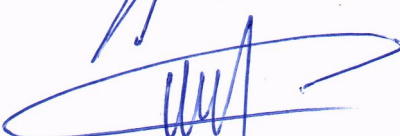
Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as providências cabíveis, para que dentro de até 60(sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei, os servidores públicos municipais tenham suas situações regularizadas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal assumirá toda responsabilidade com a finalidade de garantir ao servidores públicos municipais todos benefícios adquiridos, que por ventura não tenha cobertura no INSS.

Artigo 6º - A Associação dos Servidores Públicos Municipais, ASERLA, órgão representativo da classe dos servidores, deverá proceder acompanhamento constante , junto ao Poder Executivo, no processo de negociação com o INSS a fim de garantir e defender os direitos dos servidores

Sala das Reuniões da Câmara Municipal  
Ladário/MS., 11 de novembro de 1999.

  
**AMAURY FLÔRES**  
Presidente

  
**OSVALDIR NUNES DA SILVA**  
Relator

  
**DOMINGOS SÁVIO DE ARRUDA**  
Membro